Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 6/59

DOCUMENTO Nº 139/52

Art. 1º - A Tabela nº 2, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, fica assim alterada:

TABELA Nº 2

Impôsto de Licença sôbre Negociantes Ambulantes

	Por dia Cr$	Trimestre Cr$	Semestre Cr$	Ano Cr$
A				
(1) Abanos, balaios, cestos, esteiras e peneiras....	20,00	150,00	225,00	300,00
(2) Acolchoados, cobertores, colchas, frontas e lençois.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(3) Açucar.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(4) Aguas minerais	40,00	300,00	450,00	600,00
(5) " potaveis	20,00	150,00	225,00	300,00
(6) Algodão.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(7) Alho, batatas, cebolas e semelhantes.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(8) Alumínio e ferro esmaltado, objetos de	40,00	300,00	450,00	600,00
(9) Almofadas, bordados, rendas e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(10) Amendoim, pamonhas, pipocas e semelhantes	20,00	150,00	225,00	300,00
(11) Arame, objetos de, inclusive gaiolas.....	20,00	150,00	225,00	300,00
(12) Arreios e seus acessórios	40,00	300,00	450,00	600,00
(13) Armarinhos	100,00	750,00	1.125,00	1.500,00
(14) Artefatos de barro	40,00	300,00	450,00	600,00
(15) Artefatos de couro e couros curtidos	60,00	450,00	675,00	900,00
(16) Artigos para fumantes, cigarros, charutos e fumo	150,00	1.125,00	1.687,50	2.250,00
(17) Artigos de vime	40,00	300,00	450,00	600,00
(18) Aves e ovos	20,00	150,00	225,00	300,00
(19) Aves de Luxo	40,00	300,00	450,00	600,00
B				
(20) Balaios, abanos, cestos, esteiras e peneiras ..	20,00	150,00	225,00	300,00
(21) Balas e confeitos	40,00	300,00	450,00	600,00

Proc. 11/59

(22)	Barbantes e cordas.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(23)	Barris	20,00	150,00	225,00	300,00
(24)	Barris vasios, comprador de	20,00	150,00	225,00	300,00
(25)	Barros, artefatos de ...	40,00	300,00	450,00	600,00
(26)	Bebidas não alcoolicas.	200,00	1.500,00	2.250,00	3.000,00
(27)	Batatas,alhos,cebolas e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(28)	Bengalas	40,00	300,00	450,00	600,00
(29)	Biscoitos,bolachas e paes.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(30)	Bolinhos, cafe,quentão e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(31)	Bolsas, cintos e luvas.	40,00	300,00	450,00	600,00
(32)	Bonés, chapéus e guarda chuvas	60,00	450,00	675,00	900,00
(33)	Bordados, almofadas, rendas e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(34)	Brinquedos	40,00	300,00	450,00	600,00
C					
(35)	Caças, nas épocas permitidas, vendedor de....	20,00	150,00	225,00	300,00
(36)	Cadeiras	40,00	300,00	450,00	600,00
(37)	Café	20,00	150,00	225,00	300,00
(38)	Café, bolinho, quentão e semelhante	40,00	300,00	450,00	600,00
(39)	Café moído e chá	60,00	450,00	675,00	900,00
(40)	Calçados, vendedor de..	60,00	450,00	675,00	900,00
(41)	Canetas,lápis e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(42)	Capachos,estofos,oleados e tapetes	40,00	300,00	450,00	600,00
(43)	Carimbos	40,00	300,00	450,00	600,00
(44)	Carnes salgadas e peixes secos	60,00	450,00	675,00	900,00
(45)	Cartões postais	40,00	300,00	450,00	600,00
(46)	Carvão vegetal	40,00	300,00	450,00	600,00
(47)	Cebolas, alhos,batatas e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(48)	Cereais,comprador de ...	100,00	750,00	1.125,00	1.500,00
(49)	Cestos,abanos, balaios, esteiras,e peneiras	20,00	150,00	225,00	300,00
(50)	Cha e cafe moído.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(51)	Chapéus, bonés,e guarda-chuvas.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(52)	Charutos,cigarros,fumo e artigos para fumantes..	150,00	1.125,00	1.687,50	2.250,00
(53)	Cigarros,charutos,fumo e artigos para fumantes..	150,00	1.125,00	1.687,50	2.250,00
(54)	Cintos,bolsas e luvas...	40,00	300,00	450,00	600,00
(55)	Cobertores,acolchoados, colchas e lençóes.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(56)	Confeitos e balas.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(57)	Conservas e laticínios..	40,00	300,00	450,00	600,00
(58)	Cordas e barbantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(59)	Couros curtidos e artefatos de couro	60,00	450,00	675,00	900,00
(60)	Cristais, louças e vidros, artigos de	60,00	450,00	675,00	900,00

J				
(90) Jornais e revistas	40,00	300,00	450,00	600,00
L				
(91) Lápis,canetas e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(92) Laticínios e conservas..	40,00	300,00	450,00	600,00
(93) Leite	60,00	450,00	675,00	900,00
(94) Lençois,alcochoados, cobertores,colchas e fronhas	60,00	450,00	675,00	900,00
(95) lenços,gravatas,meias, - suspensorios e semelhantes.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(96) Lenha,vendedor de	20,00	150,00	225,00	300,00
(97) Linguiça, mortadela,presunto, salames e salsichas,.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(98) Livros, papéis e envelopes	40,00	300,00	450,00	600,00
(99) Louças,cristais, vidros, artigos de	60,00	450,00	675,00	900,00
(100) Luvas,bolsas e cintos..	40,00	300,00	450,00	600,00
M				
(101) Manteiga e queijo	40,00	300,00	450,00	600,00
(102) Maquinas de costura,vendedor de,.....	60,00	450,00	675,00	900,00
(103) Massas alimentícias	40,00	300,00	450,00	600,00
(104) Material eletrico ou - objetos p/iluminação..	40,00	300,00	450,00	600,00
(105) Meias,gravatas,lenços, suspensorios e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(106) Mel,melado e rapadura....20,00		150,00	225,00	300,00
(107) Metais e ferro velho,comprador de	40,00	300,00	450,00	600,00
(108) Miudos (visceras).....	20,00	150,00	225,00	300,00
(109) Molduras,espelhos e quadros	40,00	300,00	450,00	600,00
(110) Mortadelas,linguiças,preguntos e salsichas....	40,00	300,00	450,00	600,00
(111) Musica,instrumentos musicais e acessorios.....	40,00	300,00	450,00	600,00
O				
(112) Objetos de arame e gaiolas.....	20,00	150,00	225,00	300,00
(113) Objetos para iluminação ou materiais eletricos.	40,00	300,00	450,00	600,00
(114) Oleados,capachos,estofos e tapetes	40,00	300,00	450,00	600,00
(115) Óleos e tintas	40,00	300,00	450,00	600,00
(116) Ovos e aves	20,00	150,00	225,00	300,00
P				
(117) Pães,biscoitos e bolachas	40,00	300,00	450,00	600,00
(118) Pamonha,amendoim,pipocas e semelhantes20,00		150,00	225,00	300,00
(119) Palmitos40,00		300,00	450,00	600,00

Art. 2º - A Tabela nº 3, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, posteriormente alterada pela Lei nº 222, de 28 de dezembro de 1951, fica, por esta lei, com os seguintes valores:

TABELA Nº 3

Impôsto de Licença sôbre Veículos

I - Veículos de tração a motor	
Automovel de praça.....	180,00
" particular	216,00
Caminhão ou trator com semi-trailer ou reboque:	
com capacidade até 3 toneladas.....	300,00
" " de mais de 3 a 6 toneladas.....	420,00
com capacidade de mais de 6 a 9 toneladas	600,00
com capacidade de mais de 9 a 12 toneladas	720,00
com capacidade de mais de 12 a 18 toneladas	840,00
com capacidade de mais de 18 toneladas.	960,00
com aros de borracha maciça, as taxas serão acrescidas de mais 50%	
Motociclos	120,00
" com "side-car"	144,00
Ônibus	300,00
Chapa de experiência	720,00
II - Veículos de tração animal	
De 2 rodas e aros de borracha pneumática ...	96,00
" 2 " " " " " maciça	120,00
" 2 " " " metálicos	240,00
" 4 " " " de borracha pneumatica ...	180,00
" 4 " " " metalicos.....	480,00
" 4 " " " de borracha maciça	240,00
III - Veículo de propulsão humana	
Carrinho de mão	60,00
Bicicleta	36,00
Triciclo	96,00

IV - Transferência

De propriedade de veículo ou permuta de placa, 10% (dez por cento) sôbre o valor do imposto.

Art. 3º - A Tabela nº 6, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, fica assim alterada:

TABELA Nº 6

Afixação, Colocação ou Distribuição de Letreiros, Emblemas, Placas, Anuncios, Toldos, Cartazes e quaisquer outros meios de publicidade

1 - Toldos ou empanados, por metro linear, por ano	25,00
2 - Vitrinas ou mostruarios com frente para a via publica, sem saliencia, por ano	100,00

		Cr$
3 -	Vitrinas ou mostruários, com frente para a via pública, com saliência, por ano	200,00
4 -	Vitrinas ou mostruários, com frente para a via pública, em teatros, casas de diversões, estações de embarque, hoteis e outros lugares de acesso ao público, fora do estabelecimento de que faça propaganda, por ano	300,00
5 -	Letreiros em marquises, toldos, vitrinas externas, p/ano	75,00
6 -	Letreiros em placas, tabuletas, escudos emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, sem saliência, nao excedendo de 0,50 x 0,50, por ano	75,00
7 -	Letreiros em placas, tabuletas, escudos, emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, sem saliência do maior tamanho, p/ano.	150,00
8 -	Letreiros em placas, tabuletas, escudos, emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, com saliência ate 0,50 m., quando permitidos, por ano	250,00
9 -	Letreiros em placas, tabuletas, escudos, emblemas e outros, colocados em qualquer parte da fachada dos edifícios, com saliencia de mais de 0,50 m., quando permitidos, por ano	600,00
10 -	Letreiros luminosos, sem saliência, por ano	50,00
11 -	Letreiros luminosos, com saliência, por ano	100,00
12 -	Letreiros iluminados, sem saliência, por ano	100,00
13 -	Letreiros iluminados, com saliencia, quando permitidos, por ano	250,00
14 -	Letreiros gravados ou esculpidos diretamente sobre qualquer parte da fachada, muro ou parede, por ano	150,00
15 -	Letreiros em elevação sôbre muros ou portões, quando permitidos, por ano	200,00
16 -	Letreiros em placas, tabuletas ou armações semelhantes, sôbre platibandas ou telhados de edificações, sendo luminosos, por ano	125,00
17 -	Letreiros em placas, tabuletas ou armações semelhantes, sobre platibandas ou telhados de edificações, nao sendo luminosos, por ano	250,00
18 -	Letreiros em placas, tabuletas ou armações semelhantes, não especificados, a taxa será arbitrada pelo Prefeito, entre o mínimo de Cr$50,00 e o máximo de Cr$2.500,00 ao ano, ou o mínimo de Cr$5,00 e o máximo de Cr$100,00 por dia.	
19 -	Anúncios em marquises, toldos ou vitrinas externas, p/ano.	150,00
20 -	Anuncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas, relogios, colocados externamente em qualquer parte do edificio, sem saliência, não sendo de dimensão superior a 0,50 x 0,50, p/ano.	200,00
21 -	Anuncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas e relogios, colocados externamente em qualquer parte da fachada do edificio, de tamanho maior, por ano	250,00
22 -	Anúncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas e relogios, colocados em qualquer parte externa da fachada do edificio, com saliência até 0,50 m., quando permitidos, por ano	500,00
23 -	Anuncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas ou outra armação sobre parede, platibanda ou telhado, ou muro, andaimes, tapumes ou no interior de terrenos, quando permitidos, por qualquer sistema luminoso, por metro quadrado, ou fração, por ano	30,00
24 -	Anuncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas e relogios colocados externamente em qualquer parte da fachada do edificio, com maior saliência de 0,50 m., por ano ..	1.000,00

25 - Anúncios em placas, tabuletas, escudos, emblemas ou outra armação sôbre parede, platibanda ou telhado ou em muros e andaimes tapumes ou no interior de terrenos, quando permitidos, cada um, por ano 150,00
26 - Anúncios luminosos, sem saliência, por ano 100,00
27 - Anúncios luminosos, com saliência, por ano 125,00
28 - Anúncios iluminados, sem saliência, por ano 150,00
29 - Anúncios iluminados, com saliência, quando permitidos, por ano 300,00
30 - Anúncios em pano de bôca de teatro, cinema e outras casas de diversões, cada pano, por ano 1.500,00
31 - Anúncios no interior de casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estação de embarque e desembarque, até 20 anúncios, por ano 750,00
32 - Anúncios no interior de casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estação de embarque e desembarque, de mais de 20 anúncios até 50, por ano. 1.750,00
33 - Anúncios de interior de casas de diversões, campos de jogos, parque de diversões, estação de embarque e desembarque, de mais de 50 anúncios, por ano 3.000,00
34 - Anúncios em painéis ou quadros emoldurados, colocados na parte externa das casas de diversões, referentes ao divertimento nelas explorado, cada quadro, por ano. 750,00
35 - Anúncios em painéis ou quadros emoldurados, quando colocados em lugar diverso do estabelecimento, quando permitidos, cada um, por ano 125,00
36 - Anúncios circundando arvores de logradouros públicos, em grades apropriadas, quando permitidos, cada um, por ano 150,00
37 - Anúncios no interior de estabelecimentos, nas paredes tapa-vistas, mesas, cadeiras, geladeiras, espelhos, bancos e outros moveis, sendo relativos ao proprio estabelecimento, qualquer que seja o numero de anúncios, por ano 250,00
38 - Anúncios no interior de estabelecimentos, referentes a artigos ou firmas, alheios ao estabelecimento, de cada estabelecimento e qualquer numero de anúncios, por ano 750,00
39 - Anúncios no interior de estabelecimentos, em lousas, quadros-negros e semelhantes, com anúncios ou listas de preços e colocados na parte externa ou suspensos nas portas dos estabelecimentos, cada quadro, p/ano.. 40,00
40 - Anúncios no interior de estabelecimentos, para anúncios de loterias, sorteios ou de seus resultados, cada um, por ano 500,00
41 - Anúncios em relógios públicos, cada anúncio, por ano.. 75,00
42 - Anúncios em abrigos públicos, quando permitidos, cada anúncio, por ano 100,00
43 - Anúncios em quadro sem saliencia, proprios para a colocação de cartazes, quando permitidos, alem do que for devido pelo cartaz (exceto nas casas de diversões), cada um, por ano 100,00
44 - Anúncios em placas indicativas de companhias de seguros, de administração, construção predial, financiamento e outros, admitida até o maximo de 0,30 x 0,30m., por ano 25,00
45 - Anúncios nas encostas e no alto de morros, sendo luminosos, por ano 150,00
46 - Anúncios nas encostas e no alto de morros, não sendo luminosos, por ano 300,00

47 - Anúncios à margem de estradas de rodagem, do Município, com anuência da Prefeitura, por ano 125,00
48 - Anúncios em quadros para reclame, com funcionamento automático, em qualquer estabelecimento, casa de diversões, estações e outros ou na via pública, quando permitidos, por ano 250,00
49 - Anúncios, por meio de projeção luminosa, sem alto-falantes, qualquer que seja o número de anúncios, por ano 3.000,00
50 - Anúncios por meio de projeção luminosa, com alto-falantes, por ano 4.500,00
51 - Anúncios pequenos, de caráter provisório, em "pale", flâmula, cartão, pano com dizeres "mudamos", ou "transferimos", e semelhantes, por 30 dias 75,00
52 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, especiais e dizeres semelhantes, nas vitrinas, portas, entradas ou na parte externa do estabelecimentos, sem saliência, p/30 dias..... 500,00
53 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, ofertas especiais, e dizeres semelhantes, nas vitirinas, portas, entradas ou na parte externa do estabelecimento, com saliência, quando permitidos, por 30 dias 1.250,00
54 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, ofertas especiais e dizeres semelhantes, sem saliência, e lugar diverso do estabelecimento, por 30 dias..... 1.250,00
55 - Anúncios, ornamentação da fachada do estabelecimento, com figuras alegóricas, painéis, dizeres ou meios de publicidade, quando permitidos, em época de festas ou de venda extraordinárias, por 30 dias..... 500,00
56 - Anúncios em bondes, no interior ou na parte externa, plataforma, cada bonde, por ano..... 375,00
57 - Anúncios em auto-ônibus ou outro veículo semelhante, na parte interna, cada veículo, por ano 300,00
58 - Anúncios na parte traseira de auto-ônibus, cada anúncio 75,00
59 - Anúncio na capa do pneumático de reserva de automóveis, por ano 25,00
60 - Anúncios na parte externa de automóveis ou de veículos de carga, bicicletas, triciclos ou motocicletas, referentes ao negócio do proprietário, cada veículo, por ano 150,00
61 - Anúncios na parte externa de automóveis ou de veículos de carga, bicicletas, triciclos ou motocicletas, referentes a negócios de terceiros, por anúncio e por ano 100,00
62 - Anúncios em mesas, bancos nos passeios de logradouros públicos, quando permitidos, cada um, por ano 25,00
63 - Anúncios em guarda-sol, estantes, colunas, abrigos, móveis dos logradouros públicos, cada armação, p/ano.. 150,00
64 - Anúncios em aviões, balões e outros sistemas aéreos, por dia 50,00
65 - Anúncios levados pela rua, por pessoa ou animal, por 30 dias 250,00
66 - Anúncios de espetáculo de qualquer natureza em animais ou veículos, cada um, por dia 50,00
67 - Anúncios de exposição de belas-artes, por 30 dias ... 100,00
68 - Anúncios apregoados pelas ruas, a juízo da Prefeitura, por 30 dias 250,00

69 - Anúncios por meio de alto-falantes em automóveis, outros veículos, por dia 100,00

70 - Anúncios, reclames ou folhetos avulsos de qualquer natureza, para distribuição nas vias públicas ou nas casas de diversões, campos de jogos e outros, por milheiro... 50,00

71 - Anúncios, cartazes em papel colocados em andaimes, quadros apropriados em lugares permitidos (exceto os de casas de diversões) cada um..... 1,00

72 - Anúncios não especificados a taxa será arbitrada pelo Prefeito, entre o mínimo de Cr$5,00 e o máximo de Cr$.3.000,00, fixando o prazo de duração da licença.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal."

*

O SR. PRESIDENTE - Terminada a leitura do Expediente da Mesa, vamos dar a palavra aos oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Jayme Guimarães.

O SR. JAYME GUIMARÃES - (Lê):-

*

(120) Papéis,envelopes,livros e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(121) Passaros permitidos.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(122) Pasteis,empadas,sanduiches e semelhantes..,.	20,00	150,00	225,00	300,00
(123) Peixes frescos,nas epocas permitidas	100,00	750,00	1.125,00	1.500,00
(124) Peixes secos e carnes - salgadas	60,00	450,00	675,00	900,00
(125) Peneiras,abanos, balaios,. cestos e esteiras.....	20,00	150,00	225,00	300,00
(126) Perfumarias	40,00	300,00	450,00	600,00
(127) Pipoca,amendoim,pamonha e semelhantes	20,00	150,00	225,00	300,00
(128) Plantas	40,00	300,00	450,00	600,00
(129) Presunto,linguiça, mortadela,salames e salsichas	40,00	300,00	450,00	600,00
Q				
(130) Quadros,espelhos e molduras.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(131) Queijo e manteiga ..,..	40,00	300,00	450,00	600,00
(132) Quentão,bolinhos,café e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(133) Quinquilharias	60,00	450,00	675,00	900,00
(134) Quirera e fuba.....	20,00	150,00	225,00	300,00
R				
(135) Rapadura,mel e melado...	20,00	150,00	225,00	300,00
(136) Redes e semelhantes:	40,00	300,00	450,00	600,00
(137) Refrescos e sorvetes ...	40,00	300,00	450,00	600,00
(138) Relogios	60,00	450,00	675,00	900,00
(139) Rendas,almofadas, bordados e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
(140) Revistas e jornais	40,00	300,00	450,00	600,00
(141) Roupas de cama	60,00	450,00	675,00	900,00
(142) Roupas feitas em geral.	100,00	750,00	1.125,00	1.500,00
S				
(143) Sabão,sabonete e sapólio	40,00	300,00	450,00	600,00
(144) Salame,linguiça,mortadela,prosunto e salsichas	40,00	300,00	450,00	600,00
(145) Sanduiches,empadas,pastéis e semelhantes	20,00	150,00	225,00	300,00
(146) Sapatos,vendedor de	60,00	450,00	675,00	900,00
(147) Sapolio,sabão e sabonete	40,00	300,00	450,00	600,00
(148) Sorvetes e refrescos ...	40,00	300,00	450,00	600,00
(149) Suspensorios,gravatas, - lenços,meias e semelhantes	40,00	300,00	450,00	600,00
T				
(150) Tapetes,capachos,estofos e oleados	40,00	300,00	450,00	600,00
(151) Tintas e oleos	40,00	300,00	450,00	600,00
(152) Toucinho	40,00	300,00	450,00	600,00
(153) Tripa e semelhantes	20,00	150,00	225,00	300,00
V				
(154) Vassouras,escovas e espanadores.....	40,00	300,00	450,00	600,00
(155) Vidros,cristais e louças, artigos de	60,00	450,00	675,00	900,00
(156) Vimes,artigos de	40,00	300,00	450,00	600,00
(157) Vísceras (miudos).....	20,00	150,00	225,00	300,00

